



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/162/2022

Nº PMC/0930/2006

Nº PRC/155/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA AGD LTDA**, CNPJ 10.651.663/0001-20, localizado na Av. Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, bairro Saramenha, CEP: 35.400-000, Ouro Preto/MG, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Danilo Vidigal**, CPF nº 740.170.986-49, C.I. nº M-5.233.701 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/155/2022, processo administrativo nº PMC/0930/2006 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 087/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamento Retroescavadeira sobre rodas com caçamba 1m³, retro 0,26m³, no máximo de 05 (cinco) anos de uso, potência líquida ≥ 88HP, peso operacional ≥ 6.600kg, capacidade de escavação com profundidade de 3 (três) metros, tração 4x4, incluindo a mobilização, a mão-de-obra de operação, manutenções preventivas e corretivas e demais custos inerentes ao equipamento e a operação.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/09/2022 e encerramento em 06/09/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des Rural

Unidade: 03 – Desenvolvimento Rural

Atividade: 2.086 – Apoio ao Produtor Rural

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados apresentado relatório de execução contendo informações técnicas, fotos do antes, durante e depois e demais documentos exigíveis no certame, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento trinta dias após a aprovação.

5.2. A Medição será efetuada pela Fiscalização do contrato somente após os documentos conferidos e assinados pelo fiscal dos serviços (CONTRATANTE) e Diretor da Área (CONTRATANTE), sendo eles: relatório de medição contendo as notas fiscais e e boletim de medição da CND do INSS e do CRF do FGTS, Parte Diária, relatório com quantitativos realizados em metro quadrado, fotos do antes, durante e depois de cada serviço executado, coordenadas centrais e imagem de satélites das áreas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.6. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovados e atestados pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima por mês.

5.7. Hora produtiva de um equipamento é a hora de trabalho efetivo. Pagamento da hora Produtiva - 100% sobre o valor unitário contratado.

5.8. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço por ordem da contratada.do Gestor.

5.9. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

5.10. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificarão à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.11. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os exigidos para a elaboração do Boletim de Medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando que, o contrato é de bem comum, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação, 8.666/93;

6.2. Existindo necessidade de prorrogação o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados no Município de Congonhas-MG, sendo em comunidades e distritos rurais onde for solicitada a necessidade de acordo com programação da Diretoria de Desenvolvimento Rural visando à melhoria das condições das vias de acesso à propriedade para recebimento de insumos e escoamento da produção, bem como a preservação ambiental no que se refere a solo e água.

8.2. O equipamento ficará à disposição e será de uso exclusivo da Contratante durante o período de contratação, inclusive nos finais de semana.

8.3. Durante o traslado ou deslocamento do equipamento entre as propriedades, o valor da hora trabalhada será de 50% (cinquenta por cento) conforme anotação em parte diária.

8.4. O equipamento deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso do equipamento por profissional habilitado e registrado pelo conselho de classe.

8.5. O equipamento deverá vir equipado com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.

8.6. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamento, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não hajam descontinuidade. Durante o período de paralisação, as horas paradas não serão pagas.

8.7. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do equipamento avariado após passar por vistoria.

8.8. O operador deverá usar, quando da execução dos serviços a identificação da empresa e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.9. É obrigação da contratada o preenchimento da PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, horímetro, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado à Contratante.
- 8.10. A prestação de serviços será realizada normalmente em horário administrativo, entre 07:00 e 17:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município expressamente por escrito.
- 8.11. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos equipamentos não utilizados.
- 8.12. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações da contratante sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.13. O operador deverá portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;
- 8.14. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Contratante;
- 8.15. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se darão no local da prestação dos serviços.
- 8.16. A contratada deverá apresentar plano de manutenção do equipamento com o Programado/Realizado e as referidas comprovações com vistas a evitar paralisações desnecessárias e urgentes que poderão minimizar a Disponibilidade Física – DF do equipamento.
- 8.17. O equipamento deverá ter no máximo de 05 (cinco) anos de uso, comprovado com a nota fiscal de compra.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área- Desenvolvimento rural e Agricultura, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.2. Fica neste ato designado como GESTOR DO CONTRATO o Sr. João Paulo de Castro Monteiro, Diretor de Área, matrícula 20144281, nas partes que o compete, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato sobre o equipamento e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.
- 9.3. Fica neste ato designado como FISCAL DO CONTRATO o Sr. Warley Sandrey Souza Costa, Agente Administrativo, matrícula 2905.
- 9.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 9.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.2. Emitir a Ordem de serviço.

10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.6. Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados.

10.7. Efetivar as retenções tributárias.

10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.10. A contratada deverá apresentar declaração de que disporá de operadores devidamente qualificados e habilitados conforme legislação vigente para a condução do equipamento e seus implementos durante todo o período contratual.

10.11. A contratada deverá apresentar ao Município, no ato da mobilização do equipamento, a Nota Fiscal do equipamento e de seus implementos

10.12. A contratada deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo, as obrigações assumidas e preencher a parte diária na forma do item 5.9.

10.13. A contratada deverá arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, despesas com pessoal, transporte, alimentação, de diárias, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada, e demais custos concernentes à mão-de-obra necessária, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitada, a comprovação dessas despesas.

10.14. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria eletromecânico do equipamento e seus implementos, sendo necessária a atualização semestral do laudo expedido por profissional competente, legalmente habilitado e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.15. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.16. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.17. A contratada deverá Zelar para que os equipamentos estejam em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

10.18. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita..

10.19. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda aos procedimentos da contratante, comporte-se de forma inapropriada para o desempenho da função laboral. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

10.20. A contratada deverá permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços a qualquer tempo, devendo apresentar todas as informações atinentes e esclarecimentos necessários;

10.21. A contratada deverá apresentar os equipamentos diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e com operador.

10.22. A contratada deverá participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação com registro obrigatório da ocorrência na PARTE DIÁRIA.

10.23. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação do certame.

10.24. A Contratada deverá manter com o preposto e informar a contratante um telefone de acesso direto para atendimentos a eventuais situações de emergência.

10.25. A contratada deverá apresentar previamente um cronograma de manutenção preventiva para o equipamento objeto da contratação.

10.26. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Contratante.

10.27. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.

10.28. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço designado pela contratante ao término da prestação dos serviços propostos.

10.29. Os operadores deverão ser registrados na empresa conforme Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS e demais recolhimentos legais.

10.30. O equipamento deverá possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos a critério da contratante, sejam necessários para execução dos serviços.

10.31. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.32. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e qualificação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado.

10.33. Os EPI's necessários conforme normativas vigentes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

10.34. A CONTRATADA deverá apresentar o equipamento diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e com operador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços, arcará com as seguintes sanções, como:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

11.2.2. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

11.2.3. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

11.5. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 06 de setembro de 2022.

Marcelo José Nunes Moreno

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Danilo Vidigal
Construtora AGD Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª